



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 – Cx.P. Nº 04 – Fone (18) 3856-1222 – Fax (18) 3856-1229 – CEP 17950-000

NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ: 44.882.223/0001-03

E-Mail: pmnguataporanga@abcrede.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.231/09 DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Institui o Programa de Lixo Mínimo e Coleta Seletiva de Lixo e dá outras providências.

POLICARPO SANTOS FREIRE, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU: E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica instituído o Programa de Lixo Mínimo e Coleta Seletiva de Lixo no Município de Nova Guataporanga.

§ **Único**- Entende-se por Lixo Mínimo o aproveitamento total ou parcial dos resíduos sólidos urbanos e por Coleta Seletiva de Lixo o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, o lixo úmido do lixo seco, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta e processamentos complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

Artigo 2º) - O poder Executivo Municipal através do Departamento ambiental em parceria com a casa da Agricultura será o responsável pelo desenvolvimento do Programa Lixo Mínimo e Coleta Seletiva de Lixo.

§ **Único** - No desenvolvimento das ações do programa, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com os catadores de resíduos sólidos já existentes no Município e com setor privado.

Artigo 3º) - São considerados materiais recicláveis, entre outros, papeis, vidros, plásticos em geral, metais, matéria orgânicos e resíduos de Construção Civil.

Artigo 4º) - O responsável por reformas e construção civil deverá separar para serem recolhidos os resíduos de alvenarias dos outros resíduos em local que não atrapalhe o fluxo de veículos e pessoas.

Artigo 5º) - A distinção final e a eventual reciclagem ou reutilização de subprodutos e resíduos de processo industrial é de responsabilidade exclusiva do próprio gerador.

§ 1º - Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos poderão ser encaminhados pelos geradores, depois de adequadamente separados, para a local de armazenamento do Programa Coleta Seletiva e Lixo Mínimo, ou quando possível retirado e encaminhado pelo poder publico por solicitação do gerador.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 – Cx.P. Nº 04 – Fone (18) 3856-1222 – Fax (18) 3856-1229 – CEP 17950-000

NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ: 44.882.223/0001-03

E-Mail: pmnguataporanga@abcrede.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

§ 2º - Os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem serão recusados, reciclados e encaminhados às empresas que reciclam este tipo de material.

Artigo 6º) - O lixo Hospitalar produzido, pelo Centro de Saúde, Farmácias e Consultórios Odontológicos será encaminhado para uma empresa especializada para serem destruídos.

§ Único - As despesas provenientes da contratação da empresa especializada serão proporcionalmente retiradas entre os geradores do lixo solo a responsabilidade do poder Publico.

Artigo 7º) - Os resíduos tóxicos rurais deverão ser encaminhados pelo próprio produtor junto ao setor de reciclagem de coleta de Lixo e Lixo mínimo no Município sob pena de ser aplicada a legislação que trata do assunto.

Artigo 8º) - O Poder Publico deverá pelo menos uma vez por mês recolher para a reciclagem todo tipo de pilhas e baterias junto à população.

§ Único - Para a execução da Coleta, o Poder Publico podem fazer parceria com entidades, e empresas especializadas:

Artigo 9º) - O Poder Publico Municipal desenvolverá campanha permanente de educação sanitária e ambiental, dirigida a toda população e tendo como foco principal a população escolar, com os seguintes objetivos:

- Informar sobre as problemáticas ambiental, relacionadas com os resíduos no Município e Região;

II- Incentivar as pratica de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

III- Incentivar a participação no Programa Coleta Seletiva do Município;

IV- desenvolver pratica cidadãs e relação à limpeza publica como:

a) Não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas, nos cursos d'água e nas estradas.

b) Acondicionar corretamente o lixo e apresentá-lo para coleta no horário correto;

c) Valorizar o trabalhador de limpeza publica;

§ Único - No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, O Poder Executivo e o Conselho Municipal do Meio Ambiente procurarão se articular com entidades ambientalista, órgãos de comunicação, empresas privadas, palestrantes visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do programa Coleta Seletiva de Lixo e Lixo Mínimo.

Artigo 10º) - A atividade de coleta das matérias recicláveis se dará através de uma das seguintes formas:

I- Coleta dos pontos de entrega voluntária;

II- Coleta "porta a porta" dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições publicas.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 – Cx.P. Nº 04 – Fone (18) 3856-1222 – Fax (18) 3856-1229 – CEP 17950-000

NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ: 44.882.223/0001-03

E-Mail: pmnguataporanga@abcrede.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

Artigo 11º) - A seleção complementar, o processo preliminar o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão executados pelo Departamento do meio Ambiente em parceria com os participantes do Programa de Coleta de Lixo e Lixo Mínimo.

§ Único - Serão considerados participantes do Programa Coleta de Lixo e Lixo Mínimo todos os que trabalharem no local próprio da reciclagem.

Artigo 12º) - O Produto de eventual comercialização deste material poderá:

I- Ser revertido para a manutenção do local de reciclagem e seu processo;

II- Como fonte de renda para recicladores do Programa;

III ser aplicado em ações de educação ambiental e mobilização comunitária relacionadas com o Programa

§ Único - Os recicladores terão prioridade na distribuição de renda pela venda do material reciclado, nunca inferior a 50% cinquenta por cento, tirando as despesas do Programa.

Artigo 13º) - Fica autorizada inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores no local central do Programa com Outdoor, placas ou uniformes.

Artigo 14º) - A implantação do Programa será gradual de acordo com o cronograma de Construção do local próprio e dos investimentos adquiridos.

Artigo 15º) - As despesas provenientes deste Programa serão por conta dos Orçamentos vigentes dos próximos quatro anos e suas complementações.

Artigo 16º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 21 de Outubro de 2009.

POLICARPO SANTOS FREIRE

-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

ANTONIO APARECIDO DÁRIO

-Secretário-